

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1922324/2023-SEMAF  
INEXIGIBILIDADE Nº 220901/2023**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Contratação de serviços técnicos especializados em psicologia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto nº 117/2023, de 13 de Setembro de 2023, composta pelos servidores públicos: Sr. Janilson Lima Cunha – Presidente; Luis Pinheiro da Silva e Marina Basselar de Sousa – Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA** – Prefeito Municipal e a Sra. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação do profissional **LEILSON CORDOVIL DA SILVA**, para contratação de serviços técnicos especializados em psicologia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE, conforme fundamentações abaixo.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Trata-se de justificativa para a contratação de serviços técnico-profissional com comprovada formação técnica na função de psicologia, através da inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Com efeito, a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Ainda sobre a notória especialização, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de serviços na função de psicologia para atuar no Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE que apoia as ações de educação das crianças e jovens com necessidades educacionais especiais do município. Considera-se essencial e importante a contratação de um profissional especializado em psicologia, pois a psicologia na vida da pessoa com deficiência possibilita diversos benefícios, tais como: melhora o desenvolvimento cognitivo, aumenta a qualidade da vida social, diminui o sentimento de exclusão e auxilia na superação da discriminação, o que inclui o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, é inegável que a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do profissional a ser contratada, como dito anteriormente.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, no que destaco o fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no artigo 25, da Lei de Licitações:



EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese nos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito de emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2 “Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialidade desse contratado. Nesses casos o requisito da confiança da administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimentos regidos, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (CF parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração. Ação penal que se julga improcedente. (STF. Ação Penal nº 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007).

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.906/1994, resta evidente a inexigibilidade de licitação.

Vale ressaltar que o profissional LEILSON CORDOVIL DA SILVA, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da Lei Federal nº 8.666/1993;

I - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em psicologia para atender as necessidades do Centro de Atendimento Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.

- A atuação do Profissional Especializado em psicologia é essencial na vida de pessoas com deficiências, pois possibilita diversos benefícios, tais como: melhora o desenvolvimento cognitivo, aumenta a qualidade da vida social, diminui o sentimento de exclusão e auxilia na superação da discriminação.

II - Escolha do Executante: Indica-se a contratação do psicólogo LEILSON CORDOVIL DA SILVA, inscrito no CPF 568.343.732-68, residente na Rua da escola Agrotecnica, nº 30, Quadra 415, Lote 30, Vila Sinhá, Bragança-PA, CEP 68.600-000, visando desenvolver o serviços pertinentes a esta secretaria.

Em síntese, o profissional escolhido por que: (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, assim como neste município também em outra secretaria; (III) possui registro profissional; (IV) demonstrou possui experiência no exercício da desta função; (V) comprovou possuir notória especialização, decorrente de experiência profissional e estudos (certidões de notaria especialização);

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos, estando ligada a sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Além do mais, os serviços são, por sua natureza, técnicos e singulares, conforme preceitua o artigo 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

IV- Notória Especialização do Contratado: No caso sob análise, constata-se que o profissional habilitado nos autos possui capacidade técnica, de acordo com o objeto.

V - Justificativa do Preço: Os preços são decorrentes de pesquisas de preços conforme consta aos autos por profissionais da área. O valor mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por 03 (três) meses, totalizando um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais), conforme apresentado na proposta comercial.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário.

Assim, submeto a esta justificativa a análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exm. Sra. IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Augusto Corrêa/PA, 25 de setembro de 2023.



**JANILSON LIMA CUNHA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto nº 117/2023